

02/21  
Proc. 11.171/32.

J  
003/ZH.

30

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança solicita a este Conselho autorização para instalar uma Carteira de Empréstimos:

CONSIDERANDO que o capital solicitado pela Caixa é de Rs. 100:000:000 (cem contos de réis) e que, sendo seu patrimônio de Rs. 794:753:200 (setecentos e noventa e quatro contos, setecentos e cinquenta e três mil e duzentos réis) -, pôde a mesma de acordo com o art. 17 do Dec. 21.763, de 24 de agosto de 1932, invertir nesse serviço até o máximo de Rs. 238:125:900 (duzentos e trinta e oito contos, cento e vinte e cinco mil e novecentos réis) -;

CONSIDERANDO que, em 1º de julho ultimo, o saldo disponível da Caixa, no Banco do Brasil, era de Rs. 146:985:300 (cento e quarenta e seis contos, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis) -, e que os compromissos normais da mesma se elevam a Rs. 17:965:000 (dezanove contos, novecentos e sessenta e cinco mil réis) -, em média (art. 18 do Dec. nº 21.763) -;

CONSIDERANDO que, quanto às despesas com o funcionamento da Carteira em aprego, de acordo com o acordo proferido em 14 de agosto de 1933, no proc. nº 9679/32, devem as mesmas ser reduzidas para Rs. 3:000:000 (três contos de réis) -, correspondentes a 3% (três por cento) do respectivo capital, sendo Rs. 2:600:000 (dois contos e seiscentos mil réis) - para "Pessoal" e Rs. 400:000 (quatrocentos mil réis) para "Material";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, devendo a Caixa dar fiel observância ao disposto

no art. 21 do Dec. nº 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 4 1 1 1 39.